



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 140/2009

EMENTA: Aprovação das Instruções para Integralização Curricular do Curso de Graduação em Biomedicina.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.001940/09-73,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam instituídas as **INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS À INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA** na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º- O Currículo do Curso de Graduação em Biomedicina compreende disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

Art. 3º– São exigências para a obtenção do Bacharelado:
I – Integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido;
II – Realização de Estágio Obrigatório;
III – Apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO I DAS HABILITAÇÕES

Art. 4º- O aluno do Curso de Graduação em Biomedicina poderá optar por uma das habilitações ofertadas: Pesquisa Científica ou Análises Clínicas.

Art. 5º- A carga horária total para a integralização da habilitação em Pesquisa Científica é de 3.800 (três mil e oitocentas) horas com duração mínima de 6 (seis) períodos letivos e máxima de 12 (doze) períodos letivos.

Parágrafo único – A carga horária total de que trata este artigo deverá ser cumprida num tempo de 1.864 (mil oitocentas e sessenta e quatro) horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo Específico, 1.000 (um mil) horas para as disciplinas do Núcleo de Formação Complementar e, ainda, 936 (novecentas e trinta e seis) horas para disciplinas optativas.

Art. 6º- A carga horária total para a integralização da habilitação em Análises Clínicas é de 4.000 (quatro mil) horas com duração mínima de 6(seis) períodos letivos e máxima de 12 (doze) períodos letivos.

Parágrafo único- A carga horária total de que trata este artigo deverá ser cumprida num tempo de 1.864 (um mil, oitocentas e sessenta e quatro) horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo Específico, 1.304 (um mil, trezentas e quatro) horas para as disciplinas do Núcleo de Formação Complementar e, ainda, 832 (oitocentas e trinta e duas) horas para disciplinas optativas.

Art. 7º - A carga horária em disciplinas do núcleo específico deverá ser cumprida respeitando-se a distribuição a partir dos períodos letivos estabelecidos no Currículo Pleno do Curso, salvo em casos de reingresso ou transferência.

Art. 8º- A habilitação pretendida deverá ser direcionada de acordo com o elenco de disciplinas optativas escolhidas pelo aluno com o auxílio de um professor-tutor, conforme descrito na Seção II e observadas as exigências do Art. 2º desta Resolução;

Art. 9º- O aluno poderá redirecionar sua opção de habilitação desde que a integralização curricular ocorra dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do curso.

Art. 10º- O aluno poderá adquirir mais de uma habilitação, solicitando revinculação, conforme o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFF.

Parágrafo único - Para a aquisição de nova habilitação o aluno deverá cursar as disciplinas de formação complementar e obter carga horária em disciplinas optativas pertinentes à mesma, além de realizar novo Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11º - Em cada período letivo a carga horária mínima que poderá ser cursada em disciplinas obrigatórias e/ou optativas é de 330 (trezentas e trinta) horas, e a máxima é de 700 (setecentas) horas.

Parágrafo único – O aluno não poderá solicitar cancelamento de disciplinas que implique em cursar carga horária total inferior ao mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 12º - Os casos excepcionais poderão ser julgados pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13º- Na orientação acadêmica, o discente deverá ter um Tutor, sendo este um professor do quadro permanente da UFF, lotado em um dos Departamentos que oferecem disciplinas obrigatórias ao Curso de Graduação em Biomedicina.

§ 1º- O Tutor deverá atuar como elemento de orientação e apoio no direcionamento da formação do aluno e na caracterização da habilitação pretendida;

§ 2º- Caberá ao Tutor a adequação e organização do plano de estudo do aluno, de acordo com a área escolhida;

§ 3º- O aluno deverá escolher o Tutor até o final do quarto período letivo;

§ 4º- O Tutor deverá enviar à Coordenação do Curso o termo de concordância de orientação tutorial em formulário próprio assinado e com ciência do aluno;

§ 5º- Caso necessário, o Coordenador de Curso poderá fazer a indicação do Tutor, dando ciência a aluno em formulário próprio;

§ 6º- O Tutor poderá orientar no máximo 10 (dez) alunos simultaneamente, podendo ultrapassar este limite em casos excepcionais, mediante decisão do Colegiado;

§ 7º- O aluno poderá requerer mudança de Tutor, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Coordenador de Curso;

§ 8º- O Tutor poderá solicitar interrupção desta atividade, para um ou mais dos seus alunos, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Coordenador de Curso.

Art. 14º- O Colegiado de Curso, em casos excepcionais, poderá julgar a relevância e viabilidade dos planos de estudo.

SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 15º- O aluno poderá cursar, além das disciplinas ofertadas para o curso, disciplinas em caráter optativo disponíveis em outras Unidades desta Universidade e também em outras Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa conveniadas com a UFF.

Art. 16º- Poderá ser aceito pela Coordenação o aproveitamento de conhecimentos adquiridos em Atividades Acadêmicas Curriculares previstas na Resolução 19/99 do CEP, realizadas enquanto o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Graduação em Biomedicina, como carga horária de disciplinas optativas.

§ 1º- Poderão ser reconhecidos no que trata este artigo:

I – Monitoria na UFF: dois semestres letivos corresponderão a uma das disciplinas optativas de Iniciação à Docência Biomédica;

II – Programas de iniciação científica: PIBIC, Faperj ou similares, estágios em laboratórios de pesquisa ou desenvolvimento de projeto de pesquisa em laboratório de análises clínicas, com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas corresponderão a uma das disciplinas optativas de Iniciação à Pesquisa Biomédica;

III – Estágios em atividades de extensão com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, individualmente ou somadas, corresponderão à disciplina de Extensão em Biomedicina I ou II;

IV – Estágios em Laboratórios de Análises Clínicas do Sistema Único de Saúde (SUS), ou outros Organismos Federais, Estabelecimentos Estaduais, Municipais ou particulares devidamente licenciados junto à Vigilância Sanitária e com responsável técnico habilitado pelo seu respectivo Conselho Profissional, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas, individualmente ou somadas, corresponderão à disciplina de Prática Clínica Laboratorial;

V – Cursos de extensão em áreas afins, participação em congressos e encontros científicos com somatório de carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas corresponderão à disciplina de Extensão em Biomedicina I ou II;

VI – Seminários e palestras em áreas afins, à exceção daquelas realizadas em congressos e encontros científicos, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, individualmente ou somadas, corresponderão à disciplina de Seminários Avançados em Biomedicina I, II ou III;

§ 2º- A carga horária das atividades citadas no parágrafo primeiro deverá ser comprovada junto à Coordenação do Curso através de certificados oficiais.

§ 3º - A carga horária relativa à participação em congressos e encontros científicos será de, no máximo, 8 (oito) horas por dia de evento, devendo ser comprovada com a programação oficial da atividade.

§ 4º- Nos casos de aproveitamento de conhecimentos de que tratam os itens I, II, III e IV do presente artigo, a nota relativa à avaliação do aluno na disciplina correspondente será encaminhada pelo professor Orientador ou responsável pela atividade, através de relatório em formulário próprio;

§ 5º - Nos casos de aproveitamento de conhecimentos de que tratam os itens V e VI do presente artigo, a nota relativa à avaliação do aluno na disciplina correspondente será obtida mediante avaliação pela Coordenação do Curso, de relatório em formulário próprio preenchido pelo aluno;

§ 6º - Será considerado aprovado nas disciplinas equivalentes de que tratam os itens I e II do presente artigo, o aluno que obtiver nota mínima 6,0 (seis);

§ 7º - Será considerado aprovado nas disciplinas equivalentes de que tratam os itens III, IV, V e VI do presente artigo, o aluno com nota mínima 6,0 (seis) obtida pela média aritmética das notas nas atividades correspondentes;

§ 8º- Nos casos de que tratam os itens II, III, IV, V e VI do presente artigo, a carga horária de uma atividade só poderá ser computada uma única vez, mesmo que exceda à carga horária da disciplina equivalente.

Art. 17º - Nos casos de transferência, mudança de curso, revinculação ou reingresso, o aluno poderá solicitar dispensa em disciplinas, que será submetida à análise e aprovação pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 18º – O Estágio Obrigatório tem caráter prático, no qual o estudante deverá receber treinamento intensivo, de modo a permitir que o mesmo assuma, progressivamente, a responsabilidade sobre um projeto de pesquisa, sob supervisão de Professor Orientador.

Parágrafo único – Caso o Estágio Obrigatório seja desenvolvido em laboratórios de pesquisa ou análises clínicas cujo responsável não seja vinculado a centro/instituto de pesquisa ou docente de Instituição de Ensino Superior, o Tutor desempenhará o papel de Orientador.

Art. 19º- O Estágio Obrigatório corresponde aos dois últimos períodos letivos do Curso de Graduação em Biomedicina, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas por período e deverá gerar um Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único- Os Estágios Obrigatórios poderão ser desenvolvidos na UFF ou em outras Instituições conveniadas com a UFF.

Art. 20º – O aluno só poderá cumprir os Estágios Obrigatórios quando tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias podendo, entretanto, complementar sua carga horária de disciplinas optativas enquanto desenvolve esta atividade.

Art. 21º- No Estágio Obrigatório I a nota relativa à avaliação do aluno será encaminhada pelo Orientador em formulário próprio à Coordenação de Curso, e deverá considerar o desempenho, freqüência e o relatório de atividades confeccionado pelo aluno, ao final do período letivo.

Parágrafo único – Será considerado aprovado no Estágio Obrigatório I o aluno que obtiver nota mínima 6,0 (seis) e freqüência suficiente.

Art. 22º - No Estágio Obrigatório II a nota relativa à avaliação do aluno será obtida através da média aritmética entre a nota encaminhada pelo Orientador em formulário próprio à Coordenação de Curso, considerando o desempenho, freqüência e o relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno ao final do período letivo, e a nota da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso obtida conforme descrito na seção V.

§ 1º - Será considerado aprovado no Estágio Obrigatório II o aluno que obtiver nota mínima 6,0 (seis) e freqüência suficiente, além de apresentar Trabalho de Conclusão de Curso conforme descrito na Seção V deste Regimento.

§ 2º- A disciplina correspondente ao Estágio Obrigatório II poderá ser cursada em Laboratório distinto daquele da disciplina correspondente ao Estágio Obrigatório I.

Art. 23º- O aluno poderá, excepcionalmente, solicitar mudança de Orientador durante o curso das disciplinas correspondentes ao Estágio Obrigatório I ou II, mediante encaminhamento ao Colegiado de Curso de relatório consolidado dos motivos para tal solicitação.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso julgará a relevância e a viabilidade da solicitação de que trata este artigo.

Art. 24º– O Orientador poderá solicitar interrupção desta atividade, para um ou mais dos seus orientandos, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado de Curso.

SEÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25º– Fica definido como Trabalho de Conclusão de Curso:

I – A elaboração e apresentação, perante uma Comissão Examinadora, de Monografia redigida conforme as normas da UFF, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, relacionado às atividades desenvolvidas durante os Estágios Obrigatórios;

II – Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno solicitará, de comum acordo com o Tutor, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso;

III – Poderá haver um segundo orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, desde que o nome seja homologado pelo Colegiado de Curso;

IV – O Orientador poderá ou não ser o mesmo docente que atuou como tutor do aluno;

V – O aluno deverá apresentar o projeto de atividades do trabalho a ser desenvolvido, juntamente com o “Termo de Compromisso de Estágio” fornecido pela Coordenação do Curso, assinado pelo Orientador e pelo Tutor, no ato da inscrição no Estágio Obrigatório II;

VI – O Orientador poderá pertencer à outra Instituição, desde que seja apresentado ao Colegiado de Curso seu “Curriculum vitae” e o projeto a ser desenvolvido, para análise e apreciação;

VII - O aluno poderá solicitar mudança de Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado de Curso;

VIII - O Orientador poderá solicitar interrupção desta atividade, para um ou mais dos seus alunos, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado de Curso.

Art. 26º– O aluno deverá requerer ao Coordenador a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, anexando ao requerimento uma declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser examinado.

Parágrafo único – O prazo máximo para a defesa será em até 5 dias antes do término do período letivo.

Art. 27º– Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão avaliados por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Coordenador do Curso, em sessão pública nas dependências do Instituto Biomédico da UFF.

§ 1º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo deverá ser composta de 3 (três) membros, sendo um destes, obrigatoriamente, o Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, ao qual caberá a Presidência da Comissão;

§ 2º - No caso de haver um segundo orientador, deverá ser indicado apenas um deles para compor a Comissão examinadora;

§ 3º - No impedimento do Orientador, o segundo Orientador, ou ainda o Tutor, deverá assumir a função de Presidente da Comissão Examinadora;

§ 4º - Um (1) dos membros da referida Comissão deverá pertencer ao quadro de docentes da UFF;

§ 5º - Um (1) dos membros da referida Comissão poderá pertencer a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa;

§ 6º - Um (1) dos membros da referida Comissão poderá ser aluno de Curso de Doutorado em áreas afins.

§ 7º - Haverá, obrigatoriamente, a indicação de 1 (um) membro que funcionará como suplente da Comissão, obedecendo-se o critério de Instituição de origem conforme disposto no parágrafo quarto.

Art. 28º– A Comissão Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá pela aprovação ou não do Trabalho de Conclusão de Curso, utilizando como instrumento de avaliação formulário próprio fornecido pela Coordenação do Curso.

§ 1º– Será considerado aprovado o Trabalho que receber nota mínima 7,0 (sete), resultante da média aritmética entre a avaliação da parte escrita e da apresentação oral;

§ 2º– A Comissão Examinadora, através de parecer conjunto, poderá exigir modificações no Trabalho e estipular prazo para sua reapresentação, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso;

§ 3º- Em caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá estipular período suplementar para o desenvolvimento e novo julgamento do Trabalho.

Art. 29º– Após aprovação do Trabalho, o aluno deverá entregar na Coordenação do Curso, em até 15 (quinze) dias, duas cópias impressas do mesmo, sendo: uma destinada à Biblioteca do Instituto Biomédico, e uma ao arquivo do Curso.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Os casos não contemplados por esta Resolução serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 31º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor